



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



**CONTRATO Nº 20150950**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma FABRO & VIDAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.640.945/0001-21, estabelecida à avenida weynw cavalcante, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RUSSEL ALVES GAMA, residente na tv tancredo neves, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 010.610.711-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 085/2015/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FERRAMNTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES E REPAROS DE TRATORES AGRICOLAS, MAQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTA SECRETARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO E BOM ZELO DO PATRIMONEO BEM COMO A GARANTIA DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUÇÃO RURAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045130	INVERSOR SOLDADA 540W 20A 160A	UNIDADE	1,00	860,000	860,00
045131	GUINCHO HIDRAULICO 2T RODA FERRO COM PROLONGADOR	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
045136	MACACO JACARE HIDRÁULICO MÍNIMA 5T LONGO DE FERRO	UNIDADE	2,00	1.600,000	3.200,00
045137	MACACO GIRAFÁ HIDRÁULICO CAPACIDADE MÍNIMA 10 TONE LADA	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
045138	TORNO DE BANCADA NR6 AÇO FORJADO	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
045139	TORNO DE BANCADA NR8 AÇO FORJADO	UNIDADE	1,00	990,000	990,00
045140	POLICORTE SCAP-120 COM MOTOR 3CV	UNIDADE	1,00	1.120,000	1.120,00
045141	ESMERILHADA ANG.7P 2600V SIST.HOMEM MORTO 220V	UNIDADE	1,00	660,000	660,00
045142	FURADEIRA DE BANCADA EM FERRO FUNDIDO 110/220V 16MM	UNIDADE	1,00	780,000	780,00
045143	TALHA CORRENTE 3T 3MT 568N	UNIDADE	1,00	930,000	930,00
045144	COMPRESSOR DE AR 20+APV 5HP 200L T 2P 175LBS	UNIDADE	1,00	4.500,000	4.500,00
045145	FURADEIRA DE 16MM 5 220V DS5000MA INDUSTRIAL	UNIDADE	1,00	980,000	980,00
045146	PRENSA HIDRAULICA 30 T MPH MPH30	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
045147	PRENSA HIDRAULICA 100T C.15T	UNIDADE	1,00	10.500,000	10.500,00
045148	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1885LBS. USO PROFISSIONAL VAZÃO 500LT HORAS, COM MANGUEIRA COM TAMPA DE AÇO COMPRIMENTO 10 MT	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
045149	CONTENTOR (BARRIGA) CAPACIDADE 1000LT COM GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO E BOMBA 12V PARA TRANSFERENCIA DDE COMBUSTIVEL ACOPLADA	UNIDADE	1,00	6.680,000	6.680,00
045150	MOTOESMERIL ELETRICO DE BANCADA CAPACIDADE MÍNIMA 1C	UNIDADE	1,00	359,000	359,00
045151	CONJUNTO DE SOLDADA OX/ACET. PEQ. COMPLETO COM VALVULA	UNIDADE	1,00	1.990,000	1.990,00
045152	SOPRADOR DE AR. CILINDRADA MÍNIMA DE 227 CMú, POTENCIA MÍNIMA 0,8 KW VELOCIDADE MÍNIMA 85M/S DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8,00	995,000	7.960,00
045154	PAQUIMETRO INOX FOSCO 150 X 0,005MM-1/129.	UNIDADE	1,00	215,600	215,60
045155	TAQUIMETRO COM RELOGIO 4506 R 12N	UNIDADE	1,00	640,000	640,00
045156	CARRO MECANICO COM TRES COMPARTIMENTOS. UMA GAVETA ESTRUTURA COM RODAS PARA LOCOMOÇÃO, SENO DUAS FIXAS E DUAS GIRATÓRIAS.	UNIDADE	1,00	690,000	690,00
045157	JOGO DE SOQUETE 3/4 22X X60 EM AÇO CROMO VANADIUM COMPOSTO POR CAIXA DE TRANSPORTE EQUIPADA COM SOQUEE MAIS DOIS SOQUETES AVULSOS.	UNIDADE	1,00	860,000	860,00
045158	JOGO SOQUETE 0 19KMU 10 X 32 EM AÇO CROMO VANADIUM COM CAIXA DE TRANSPORTE E 25 SOQUETES	UNIDADE	1,00	520,000	520,00
045182	JOGO CHAVE COMBINADA 10 A 38MM EM AÇO CROMO VANADIUM PRIMEIRA LINHA	UNIDADE	2,00	1.060,000	2.120,00

**RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



045183	JOGO DE CHAVE ALEM 1.5A 10MM MODELO 42-11M	UNIDADE	3,00	54,700	164,10
045184	CHAVE ALEM 12MM HEX.CURTA 125M EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	1,00	10,200	10,20
045185	CHAVE ALEM 14MM HEX.CURTA 141M EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	1,00	14,800	14,80
045191	CHAVE ALEM 17MM HEX.CURTA 160M EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	2,00	27,700	55,40
045193	CHAVE ALEM 19MM HEX.CURTA 200 EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	2,00	40,800	81,60
045194	CHAVE ALEM 1P HEX LONGA 212MM EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	2,00	25,700	51,40
045195	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 5LT AZUL/VERMELHA	UNIDADE	8,00	28,600	228,80
045196	CONE SINALIZAÇÃO PVC 75CM L3/BR PLT	UNIDADE	10,00	31,200	312,00
045197	CAPACETE SEGURANÇA FLORESTAL	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
045198	PERNEIRA BIDIN 3T FECHO VELCRO	PAR	3,00	35,500	106,50
045199	CARIMBO DE MÃO EXTRA FORTE CHAPA 16,ARO 03/25 COM PN EU E CAMARA DE AR	UNIDADE	10,00	245,000	2.450,00
045200	ENXADA LARGO COM CABO 130CM.	UNIDADE	4,00	28,610	114,44
045201	PA DE BICO COM CABO 120CM NR3	UNIDADE	4,00	28,800	115,20
045202	ENXADA LARGO 2,5LBS COM CABO	UNIDADE	4,00	32,900	131,60
045203	CHAVE COMBINADA 06MM A 24MM 18PC ARTICULADA CROMO VA NADIUM	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
045204	CHAVE PARA CANO 24P 1227 EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	1,00	86,000	86,00
045205	CHAVE PARA CANO 48P 1227 AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
045206	CHAVE PARA CANO 14P 1227 EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
045207	CHAVE AJUSTAVEL 24P 191 EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
045208	CHAVE AJUSTAVEL 18P 62-460 EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
045209	CHAVE AJUSTAVEL 12P 62-300 EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	2,00	106,000	212,00
045210	ALICATE ANEIS EXT.RETOA41	UNIDADE	1,00	86,000	86,00
045211	ALICATE ANEIS EXT.CURVO 8000A.01G	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
045212	ALICATE INT.CURVO J21	UNIDADE	1,00	35,690	35,69
045213	ALICATE ANEIS EXT.RETO A2	UNIDADE	1,00	35,690	35,69
045214	SACA POLIA DE 3 GARRAS 856-4 7.8T EM AÇO CROMO VANAD	UNIDADE	1,00	499,000	499,00
045215	SACA POLIA GARRAS 8564-4 EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	1,00	388,000	388,00
045216	CHAVE DE FENDA 12X350MM 1X14 EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	4,00	21,700	86,80
045217	CHAVE DE FENDA 10X350MM 3X14P EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	4,00	21,700	86,80
045218	CHAVE DE FENDA 6X300MM 1/4X12P EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	4,00	17,600	70,40
045219	CHAVE DE FENDA 8X300MM 5/16X14P EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	4,00	17,600	70,40
045220	CHAVE FILLPS 56X8P EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	4,00	11,200	44,80
045221	CHAVE FILLPS 1X10P EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	4,00	13,600	54,40
045222	CHAVE FILLIPS 3X06P EM AÇO CROMO VANADIUM	UNIDADE	4,00	13,600	54,40
045223	SOQUETE IMP. 3 50MM RX 34	UNIDADE	1,00	77,600	77,60
045224	SOQUETE IMP. 3/4 41MM RX 34	UNIDADE	1,00	47,600	47,60
045226	SOQUETE IMP. 1X55MM K21	UNIDADE	1,00	196,000	196,00
045227	ADAPTADOR 1X3 KB2132	UNIDADE	1,00	243,200	243,20
045228	CHAVE BIELA 06MM A 19MM	UNIDADE	2,00	129,500	259,00
045229	ESPATULA CHATA 380.20	UNIDADE	1,00	45,500	45,50
045230	ESPATULA CHATA 38 16P	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
045231	JOGO DE BROCA 1X13MM DIN 338.HSS AÇO RAPIDO COMPOSTO POR ESTOJO COM 30 BROCAS	UNIDADE	2,00	275,800	551,60
045232	MACHO MAN M06X0.75 3P RF HTOM H	UNIDADE	1,00	18,340	18,34
045233	MACHO MAM M08X1.00 3P HTOM H	UNIDADE	1,00	24,200	24,20
045235	MACHO MAM M10X1.00 3P HTOM H	UNIDADE	1,00	31,100	31,10
045236	MACHO MAM M12X1.003P HTOM H	UNIDADE	1,00	32,900	32,90
045237	MACHO MAN 3X16 UNF EPCS HTOM H	UNIDADE	1,00	61,800	61,80
045238	MACHO MAM 1X20 UNF 3PCS HTOM H	UNIDADE	1,00	34,500	34,50
045239	PICARETA PONTA E PA ESTREITA COM CABO	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
045240	ALAVANCA 1X1,80MT AÇO	UNIDADE	3,00	133,700	401,10
045241	E. P. I	UNIDADE	15,00	224,000	3.360,00
045242	COMPOSTO COM BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE COPOSITE E PALMILHA ANTIPERFUMANTE, LUVA, ABAFADOR DE RUIDO H6P3E/10 ACOPLAVEL, PROTETOR AURICULAR, ÓCULOS DE SEGURANÇA ANTIMBAÇANTE E COLETE DE SEGURANÇA COM FAIXA REFLETIVA	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
045243	GARRAÇÃO TERMICO 12LT COM TRIPE E TORNEIRA COR VERME LHO OU AZUL	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
045244	MARRETA COM CABO 2KG	UNIDADE	2,00	86,300	172,60
045245	MARRETA COM CABO DE 5KG	UNIDADE	2,00	40,800	81,60
045246	MARTELO CARPINTEIRO 34MM.	UNIDADE	2,00	63,900	127,80
045247	CAVALETE PARA VEÍCULOS CAPACIDADE 6T	UNIDADE	8,00	215,000	1.720,00
045248	CAIXA SAFONADA FER. 5 GAVETAS 1335CR COM PUCHADOR	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
045249	CAIXA SAFONADA FER. 5G COM DUAS ALÇAS DE TRANSPORTE	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
045250	JOGO BITS COM MARTELO 1/4 K1900-613 COMPOSTO POR ESTOJO EM METAL, CHAVE SUPORTE E 11 PONTEIRAS DIFERENTES	UNIDADE	1,00	407,000	407,00
045251	BOMBA PARA GRAXA (BOMBA GRXEIRA) PROFISSIONAL, CAPACIDADE 8KG COM COMPACTADOR LUBRIFICANTE	UNIDADE	8,00	160,000	1.280,00
045252	MOTOCOMPRESSOR AR DIREITO 12V COM BOLSA DE TRANSPORT	UNIDADE	2,00	174,000	348,00
045253	BOMBA TRANSPARENTE DE COMBUSTIVEL 12V CAPACIDADE MIN 1MA 30L/MIN	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
045254	CONJUNTO PARA COMPRESSOR COMPRESSOR DE AR 220PSS COMPOSTO POR VALVULA, MANGUEIRA OLEO/GRAXA PT 350 33/8 TAMANHO MINIMO 20CM, BICO DUPLO PARA ENCHER PNEU LUB-32 ENGATE RAP, FEMEA 1/4 COM CONTROLE LU-2 CONCTOR PARA ENGATE RAPIDO ROSCA MACO E ESPIGÃO MACHO 1/4X3/8 LUB-24C/CB2	UNIDADE	1,00	250,000	250,00

VALOR GLOBAL R\$ 72.983,46

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 72.983,46 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 085/2015/PMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 085/2015/PMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Julho de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 085/2015/PMCC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1022.206061326.2.047 Manter a Patrulha Agrícola Mecanizada , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 47.699,00, Exercício 2015 Atividade 1022.206061326.2.047 Manter a Patrulha Agrícola Mecanizada , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 25.284,46 . Fonte de recurso: 010000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 085/2015/PMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 28 de Maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24  
CONTRATANTE

FABRO & VIDAL LTDA  
CNPJ 10.640.945/0001-21  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_